



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 115/2000

“DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO (DEPARTAMENTO CRECHE PEQUENO DAVI), DESTA MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica municipalizada a Associação Cultural e Recreativa de Fernão (Departamento Creche Pequeno Davi), vinculada ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ARTIGO 2º - Enquanto vigorar o contrato de comodato firmado entre a Prefeitura Municipal de Fernão e a Associação Cultural e Recreativa de Fernão (Departamento Creche Pequeno Davi), funcionará no prédio localizado na Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, nº cedido à municipalidade em razão do comodato.

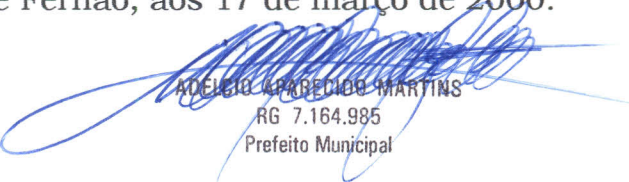
PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto, por qualquer motivo, o contrato de comodato, a Associação Cultural e Recreativa de Fernão (Departamento Creche Pequeno Davi), deverá ser instalada em outro local, sem prejuízo do atendimento iniciado.

ARTIGO 3º - Fica convalidado o contrato de comodato de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 17 de março de 2000.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 17 de março de 2000.

OFICIO/FERNÃO/GP. nº 082/2000.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Imbuído a resolver as questões referentes a Associação Cultural e Recreativa de Fernão, encaminho o Projeto de lei nº 115/2000, que **"DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE FERNÃO (DEPARTAMENTO CRECHE PEQUENO DAVI) DESTA MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por conta de algumas alterações ocorridas por orientação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Comarca de Marília, deste Estado, pleiteamos anteriormente a essa respeitável Câmara, a retirada da pauta de votação do Projeto de Lei nº 110/2000.

Buscamos porquanto a atenção da Nobre Edilidade, para que seja oferecido votos favoráveis à nossa propositura, em caráter de urgência especial, nos termos do artigo 133 da Resolução nº 005 de 29 de abril de 1997.

Respeitosamente,

Encaminhe-se a Comissão de
27/03/2009 em
Justiça
Presidente da Câmara

ADELMO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
PROTOCOLO

Sob nº 022 02 livro nº 04
Em 17 de março de 2000

Secretário

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **PAULO PASTRE**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.